

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 332/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13892/2022 (Processo Digital)

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL. ADESÃO ARP Nº 003/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/21 - SRP Nº 007/21- FCP.

**DESTINO:** DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFI

### **I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 13892/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de audiovisual para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, tendo sido celebrado o **Contrato nº 131/2022** com a empresa **Mídia Center Serviços de Produção Musical, Cinematográfica e Eventos EIRELI**, no valor global de **R\$ 202.828,00** (Duzentos e dois mil, oitocentos e vinte oito reais), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 285/2022-DIED, em 16.08.22;
- b) Justificativa;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Cópia do Edital;
- g) Cópia da Ata de Registro de preços nº 003/2022-FCP;
- h) Publicação do extrato da ARP;
- i) Ofício nº 738/2022-GABS/SEMEC – Solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador;
- j) Ofício nº 737/2022-GABS/SEMEC – Consulta à empresa vencedora;
- k) Ofício nº 138/22-GAPRES/FCP – Autorização para adesão;
- l) Ofício S/N – Aceite do fornecedor;
- m) Contrato social e documentos pessoais do representante da empresa;
- n) Certidões Negativas;
- o) Dotação Orçamentária;
- p) Parecer Técnico nº 031/2022-CACP/SEMEC;
- q) Parecer Jurídico nº 1989/2022;
- r) Homologação da Secretária;
- s) Contrato nº 131/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- t) Publicação do extrato do contrato no D.O.M;
- u) Portaria nº 2.641/2022 de designação do fiscal do contrato;
- v) Publicação da portaria no D.O.M;
- w) RMS e S.E nº 24824/2022;
- x) Nota de Empenho nº 1563/2022 (E.D: 3390391900);

É o relatório.

### **II - DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira,

patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em **04/01/2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aderiu a 01 unidade do Item 09, 39 unidades do Item 11, 20 Unidades do Item 128, 35 unidades do Item 129 e 10 unidades do Item 131 da ARP nº 003/2022. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido para adesões, conforme Item 17.7.3 do Edital.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados na Ata estão de acordo com o valor de mercado.

Verificou-se que foram atendidos todos os requisitos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 05 de Janeiro de 2022.

**Coordenadora do Controle Interno**